

## AUTO DE INFRAÇÃO

### 1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

AI/DS/GSB/Nº 003/2016

Nome:

ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

### 2. AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula

3096009

Cargo:

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

### 3. PRESTADOR DE SERVIÇO AUTUADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

### 4. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização específica da prestação de serviços na ETE Araçás, município de Vila Velha, frente às constatações do Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN 006/2016, após análise das respostas enviadas pela Cesan por meio dos Ofícios nº PR/032/019/2016 e D-OP/004/020/2016, conclui-se que as constatações C2, C5, C6 e C8 sofrerão a penalidade de ADVERTÊNCIA. Tal penalidade justifica-se por estas constatações apresentarem descumprimento de metas e prazos do Plano Municipal de Saneamento Básico, Contrato de Programa, questões relacionadas às Resoluções da ARSP, às leis específicas do setor de saneamento e/ou relacionadas diretamente à eficiência prevista para o sistema.. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

Vitória (ES), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura:

RECEBI EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA E CARIMBO

O AUTUADO TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA AUTO DE INFRAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA, EM OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 42 A 44 DA RESOLUÇÃO ARSI Nº 01/2009 E DO INCISO II DO ART.25 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº477/2008.

## **AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 003/2016) - ANEXO I**

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

### **1. DOS FATOS**

A partir das informações encaminhadas pela Cesan a respeito da eficiência de operação da ETE Araçás no período de janeiro de 2015 até junho de 2016, além de informações referentes à licenciamento, portaria de outorga e comunicados de eventos relevantes, a equipe da Gerência de Saneamento Básico (GSB) fiscalizou a prestação de serviço da CESAN na ETE Araçás, Vila Velha.

### **2. DA INFRAÇÃO**

As constatações C2, C5, C6 e C8, descritas abaixo, apresentaram descumprimento de metas e prazos do Plano Municipal de Saneamento Básico, contrato de programa, de questões relacionadas às resoluções da ARSI, às leis específicas do setor de saneamento e/ou estão relacionadas diretamente à eficiência prevista para sistema.

C2. A Cesan não informou à ARSI sobre a paralisação ocorrida entre os dias 29/01 e 02/02/2016 na ETE Araçás, devido ao rompimento de tubulação de ar difuso do tanque de aeração/decantação (Tanque B) através do Sistema de Comunicação de Eventos Relevantes.

C5. A concentração do parâmetro DBO<sub>5</sub> no efluente final ficou acima do limite estabelecido pela Portaria de Outorga de lançamento nº 225/2008, emitido pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos, nas datas de 10/08/2015, 02/02/2015, 16/02/2015, 05/04/2016, 12/04/2016 e 13/06/2016.

C6. A concentração do parâmetro DBO<sub>5</sub> no efluente final ficou acima do limite estabelecido pela Resolução CONAMA 430/2011 e as eficiências de remoção deste parâmetro ficaram abaixo do estabelecido nesta mesma norma nas datas de 16/02/2015 e 13/06/2016.

C8. A partir de outubro de 2015, o sistema de desinfecção do efluente tratado não está operando adequadamente, apresentando elevadas quantidades de *E. Coli* por 100 mL da amostra, quando comparada com os meses anteriores. Na visita realizada no dia 08/06/2016 foi possível notar que o sistema de ultravioleta não estava em operação.

## **AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 003/2016)**

### **ANEXO I**

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

Portanto, em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e o contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município de Vila Velha e a CESAN, com interveniência da ARSP, os serviços de esgotamento sanitários prestados pela CESAN no município de Vila Velha devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo do presente auto de infração, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico, no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis, configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de regularidade.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o referenciado contrato de programa, a ARSP, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio do presente auto de infração, cientificar a esta prestadora de serviço a aplicação da penalidade de advertência.

### **3. DA PENALIDADE**

Advertência.